

**SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDÊNCIA
COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA**

CNPJ nº 76.565.183/0002-35
Rua Lauro Muller, 444 – Centro – CEP nº 88501.130 – LAGES/SC

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

Edital nº 01/2022

O Sr. Alderi Antônio Oldra, diretor do Colégio Santa Rosa de Lima – Lages/SC, no uso de suas atribuições, abre inscrições para BOLSA DE ESTUDO, para estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - A Bolsa de Estudo é um benefício concedido pelo **Colégio Santa Rosa de Lima**, mantido pela **Sociedade Paranaense Divina Providência**, aos estudantes em condição de vulnerabilidade social, regularmente matriculados para o ano letivo de 2023, em um dos Níveis da Instituição citados acima e que se inscreverem e comprovarem as condições exigidas no presente Edital e a legislação vigente, respeitando a possibilidade de vagas e os limites financeiros estabelecidos pela Instituição.

Art. 2º - O benefício concedido pela Bolsa de Estudo é de 50% ou 100% do valor da mensalidade/anuidade, devendo o estudante solicitante atender aos requisitos legais e critérios exigidos pelo colégio, através do preenchimento e entrega dos documentos relacionados na Ficha Socioeconômica.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E DO CADASTRO

Art. 3º - As inscrições para os alunos bolsistas matriculados em 2022 que pretendem participar novamente do processo para concessão da Bolsa de Estudo, devem ser realizadas na secretaria do colégio até o dia 18/08/2022 conforme programação, seguindo agendamento com data e horário determinado. Após esta data, considerando as vagas disponíveis para Bolsa de Estudo, os interessados que não estão matriculados na Instituição, podem receber a Ficha Socioeconômica da escola, preencher e entregar os documentos legais exigidos e assinados pelos pais ou responsáveis até o dia 30/09/2022 e após, para vagas ainda disponíveis, até dia 30/11/2022.

I - Podem efetuar a inscrição para participação no processo seletivo de Bolsas de Estudo referente ao ano de 2023, os alunos devidamente matriculados em 2022 ou alunos ingressantes que atendam os requisitos exigidos neste edital;

- II** - Todas as informações fornecidas pelo responsável na Ficha Socioeconômica, devem ser comprovadas mediante documentos solicitados e devidamente assinados pelo responsável. Esta documentação deve ser entregue pessoalmente na escola, na data e horário determinado;
- III** - As inscrições para as Bolsas de Estudo serão anuais;
- IV** - A veracidade das informações preenchidas corretamente e a apresentação completa dos documentos relacionados na Ficha Socioeconômica é de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelo aluno. Todas as informações fornecidas pelo grupo familiar, devem estar de acordo com este edital;
- V** - Caso algum item acima não seja atendido, a inscrição do aluno poderá ser indeferida automaticamente.

Art. 4º - A incoerência entre as informações apresentadas na Ficha Socioeconômica, no perfil de carência do grupo familiar e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, mesmo que analisados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade possibilitando à Comissão de Avaliação cancelar a matrícula/inscrição.

Parágrafo único - O responsável que utilizar de meios ilícitos para se beneficiar, tais como, informar dados falsos, omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente eliminado do cadastro, sendo impedido de voltar a se inscrever nos futuros programas de Bolsas de Estudo.

Art. 5º - É responsabilidade do solicitante responsável, cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Ler atentamente o Edital vigente, apresentando os documentos completos e atualizados, com cópias e letras legíveis.

Art. 7º - Preencher e conferir todos os campos da ficha/cadastro socioeconômica, com dados atualizados e de acordo com os documentos que os comprovam.

Art.8º - Seguir determinação e orientação da Secretaria do Colégio, com a data e horário para entrega dos documentos necessários.

Art. 9º - Comparecer na data e horário agendados, munido da Ficha Socioeconômica e de toda a documentação que comprova os dados declarados, conforme o capítulo V deste Edital.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 10 - As datas limites para apresentação dos documentos são inalteráveis e o atraso ou a ausência caracterizam desistência, excluindo o aluno do cadastro no ano corrente. Se o candidato não puder comparecer, deverá enviar um representante em seu lugar para apresentar a documentação assinada, sem necessidade de procuração.

Art. 11 - As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas através do telefone (0xx49) 3222-0391/99975-1610

Art. 12 - A entrega dos documentos para inscrição deve ser feita até a data estabelecida no presente Edital. A conferência da documentação será realizada na presença do candidato ou de seu representante, por um dos integrantes da Comissão de Avaliação. Caso falte algum documento, o responsável, terá um prazo estabelecido para apresentá-la. Caso não retorne com a documentação no prazo, o candidato será considerado desistente do processo e excluído da seleção do presente Edital.

Art. 13 - Todas as alterações nos dados da Ficha Socioeconômica, ocorridas após a data da entrega dos documentos, devem obrigatoriamente ser comunicadas por escrito e comprovadas por meio de documentação.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14 - O preenchimento completo e correto da Ficha Socioeconômica e a apresentação dos documentos solicitados constituem condições para que a mesma seja avaliada. Essas informações são de exclusiva responsabilidade do(a) responsável pelo(a) aluno(a). Outros documentos não especificados na relação abaixo, poderão ser solicitados, caso seja necessário.

A FICHA SOCIOECONÔMICA DEVE SER PREENCHIDA E ENTREGUE, COM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

I - DOCUMENTOS PESSOAIS:

- a) Ficha Socioeconômica preenchida corretamente e sem rasuras;
- b) Cópia da Carteira de identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar, na falta da identidade apresentar a certidão de nascimento;
- c) Cópia do comprovante de endereço atualizado (mês vigente);
- d) Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (dos pais ou responsáveis);
- e) Certidão de Óbito (caso algum dos pais ou responsável sejam falecidos);
- f) Cópia do Cadastro Único, caso seja beneficiário;

- g) Cópias da Carteira de Trabalho digital dos integrantes do grupo familiar com idade e maiores de 16 anos (cópias da página onde constam os dados pessoais e contratos de trabalho);
- h) Declaração que não possuem Carteira de Trabalho com idade e maiores de 16 anos (modelo de declaração disponível no site do Colégio).

II - PROFISSIONAL INFORMAL OU PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) Declaração de Rendimentos, constando o valor mensal com assinatura reconhecida em cartório (modelo disponível no site do Colégio).

III - PRODUTOR RURAL, AGRICULTOR OU ARRENDATÁRIO:

- a) Declaração de renda anual emitida pelo sindicato rural do município onde são desenvolvidas as atividades rurais (modelo disponível no site do Colégio);
- b) Declaração de propriedade, certidão do Registros de Imóveis, contrato de arrendamentos e/ou parceria se houver;
- c) ITR - Imposto Territorial Rural;
- d) Declaração de compra e venda de produtos da atividade rural, emitida na unidade conveniada da Secretaria da Fazenda de SC, na Prefeitura Municipal (SIS RURAL).

IV - DESEMPREGADOS OU DO LAR:

- a) Apresentar declaração de desemprego com assinatura reconhecida em cartório para todos os integrantes com idade e acima de 16 anos (modelo disponível no site do Colégio);
- b) Apresentar cópia da rescisão de contrato e comprovante de recebimento de Seguro Desemprego, caso esteja recebendo.

V - APOSENTADO OU BENEFICIÁRIO:

- a) Extrato de pagamento constando o valor do recebimento dos últimos três meses emitido pelo site da previdência <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>

VI – ESTAGIÁRIO:

- a) Cópia do termo de compromisso de estágio que identifique o valor recebido.
- b) Cópia dos três últimos comprovantes de pagamento.

VII - EMPREGADO:

- a) Cópia das três últimas folhas de pagamento em caso de salário fixo;
- b) Cópia das quatro últimas folhas de pagamento em caso de recebimento de férias, comissões e/ou horas extras.

VIII - PENSÃO ALIMENTÍCIA:

- a) Declaração de recebimento de pensão alimentícia, com assinatura reconhecida em Cartório, caso não haja processo judicial (modelo disponível no site do Colégio);
- b) Cópia do processo de separação/divórcio;
- c) Anexar cópia dos três últimos comprovantes de pagamento, caso seja efetuado por meio de depósito bancário.

IX - RECEBIMENTO DE ALUGUEL:

- a) Cópia do contrato de aluguel assinado pelo proprietário e inquilino;
- b) Declaração de recebimento de aluguel, com assinatura reconhecida em Cartório (modelo disponível no site do Colégio).

X - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA:

- a) DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, contendo valores referentes ao pró-labore auferido nos últimos 6 (seis) meses; valores relativos a lucros e ou dividendos recebidos nos últimos 12 (doze) meses, ou Declaração de Empresário (modelo disponível no site do Colégio);
- b) Declaração de autônomo constando o valor mensal de rendimentos, com assinatura reconhecida em cartório (modelo disponível no site do Colégio).
- c) Contrato Social;
- d) Declaração anual do Simples Nacional atualizada;
- e) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, acompanhado da Declaração Anual;
- f) CNPJ - Situação cadastral emitida pela Receita Federal.

XI - ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Extrato de imposto de renda impresso na página da Secretaria da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp> (para todos os integrantes do grupo familiar, que não declaram imposto de renda, com idade e maiores de 16 anos);
- b) DIRPF - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física atualizada completa com o recibo de entrega;
- c) Declaração de ajuda de terceiros, quando o grupo familiar recebe auxílio de outra pessoa para complementar as despesas familiares (modelo disponível no site do Colégio);
- d) Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela caso seja determinado judicialmente responsável pelo aluno;
- e) Cópia do boleto de pagamento de outro integrante do grupo familiar que estude em outra instituição de ensino não gratuita.
- f) Boletim

XII - COMPROVANTES DE MORADIA:

- a) CASA FINANCIADA, cópia do último comprovante de pagamento da parcela;
- b) CASA ALUGADA, cópia do contrato de locação e cópia do último recibo de pagamento do aluguel;
- c) CASA CEDIDA, declaração de casa cedida com assinatura do proprietário reconhecida em cartório (modelo disponível na Secretaria do Colégio).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Todos os documentos necessários para solicitação da bolsa de estudos devem ser entregues pelos alunos ou responsáveis conforme programação agendada e enviada com a documentação, sendo estabelecida a última data até **18/08/2022** e pelos alunos ingressantes até **30/09/2022 e após, para vagas ainda disponíveis, até dia 30/11/2022**. Após estas datas, não serão mais recebidos tais documentos, exceto por necessidade da Instituição;
- b) As cópias da documentação deverão ser em folha formato A4 (21 cm x 29,7cm), para adequação ao arquivo. **OBS.: NÃO SERÃO FEITAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS NO COLÉGIO;**
- c) Ficha incompleta e com falta de documentação será automaticamente indeferida;
 - Modelos de declarações encontram-se disponíveis no site do Colégio;
 - Horário de Entrega dos Documentos: de segunda a quinta feira, das 13h15min às 17h15min, conforme agendamento enviado com a documentação.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 15 - O candidato a Bolsa de Estudos deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis, cumulativamente:

I - Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de todo o grupo familiar e a composição familiar;

II - Ter uma renda mensal per capita de até 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos com base no salário mínimo nacional vigente para bolsa integral;

III - Estar regularmente matriculado no ano letivo 2023;

IV - Estar com o cadastro e a Ficha Socioeconômica avaliados e aprovados pela equipe responsável;

V - Comprovar a veracidade e autenticidade de todos os documentos exigidos para a liberação da Bolsa de Estudo;

VI - Estar com a documentação escolar e situação financeira regularizada até o último prazo para efetuar a matrícula;

VII - Não estar com pendências financeiras perante o Colégio.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 - O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência Econômica (ICE) do candidato, considerando os aspectos individuais e/ou do grupo familiar do qual o aluno faça parte e que foram informados na Ficha Socioeconômica preenchida pelo candidato à Bolsa de Estudo e comprovado pela documentação exigida.

Art. 17 - Após a obtenção do ICE por uma Comissão de Avaliação, será feita a verificação do cumprimento aos requisitos indicados no artigo 14 do presente Edital, sendo desclassificados os alunos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Art. 18 - A inscrição e aprovação da Ficha Socioeconômica não asseguram ao candidato o direito ao benefício, apenas geram a expectativa de ser beneficiado.

Parágrafo Único - Serão concedidas bolsas de estudo conforme prevê a Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 19 - A Comissão de Avaliação fará a conferência dos documentos apresentados pelo candidato em sua presença ou de seu representante, que deverão comprovar a situação descrita na Ficha Socioeconômica.

Parágrafo primeiro - Os alunos inscritos no programa de Bolsa de Estudo serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida do menor perfil socioeconômico para o maior, considerando os critérios e requisitos especificados nesse Edital. Serão classificados primeiramente os candidatos com o menor perfil socioeconômico, dentro do limite de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacional vigente de renda per capita, para o preenchimento das bolsas integrais, sendo que no mínimo deverão ser preenchidas vagas na proporção de uma bolsa integral para cada 9 (nove)

alunos pagantes. Não preenchendo as vagas com bolsas integrais, na proporção de 1 aluno para cada cinco alunos pagantes, serão classificados alunos com perfil socioeconômico entre 1,5 (um vírgula cinco) à 03 (três) salários mínimos nacional vigente, para bolsas de 50%, visando atingir o montante final de uma bolsa integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

Parágrafo segundo - Na classificação das bolsas, se necessário, serão adotados os seguintes critérios:

I - Proximidade da residência;

II - Sorteio; e,

III - Outros critérios contidos no plano de atendimento da entidade.

Art. 20 - A Comissão de Avaliação será constituída no âmbito do colégio, com a seguinte composição: um representante da Direção, um representante do corpo docente e um representante dos pais ou alunos. Esta comissão poderá assessorar-se de pelo menos um(a) assistente social.

Art. 21 - Compete à Comissão de Avaliação:

I - Conferir os documentos e a Ficha Socioeconômica entregue pelo responsável;

II - Verificar os requisitos constantes no capítulo VI e VII deste Edital.

Parágrafo único - Poderá a assistente social analisar a condição de vulnerabilidade social dos candidatos.

Art. 22 - A Comissão de Avaliação será nomeada pela Direção Geral do Colégio.

CAPÍTULO VIII

DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 23 - A Bolsa de Estudo terá validade para os meses de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 24 - O percentual do benefício concedido ao aluno é variável, podendo ser de 100% para alunos com renda per capita de até 1,5 salários mínimos ou 50% para alunos com renda per capita de 1,5 a 3,0 salários mínimos.

CAPÍTULO IX
DO RESULTADO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 25 - O resultado da classificação à Bolsa de Estudo será comunicado aos pais ou responsáveis pelo setor de Bolsa de Estudo.

CAPÍTULO X
DAS DENÚNCIAS

Art. 26 - As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade, e encaminhadas à Comissão de Avaliação. Não há necessidade de se identificar, apenas de explicar os motivos e os dados/fatos que o fazem suspeitar. É importante ressaltar que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois ela desencadeará diligências e providências investigativas.

Parágrafo único - O Colégio se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia.

Art. 27 - Recebida a denúncia, a Comissão de Avaliação encaminhará para investigação e apuração dos fatos denunciados para a assessoria jurídica do Colégio, para tomar as devidas providências.

Parágrafo único - O resultado das denúncias será apresentado através de relatório para a Comissão de Avaliação e apresentada de forma quantitativa, preservando o nome do denunciado e dos denunciantes para a comunidade interna e externa do Colégio.

Art. 28 - A partir da apuração e confirmação de eventuais denúncias, o aluno beneficiado com a Bolsa de Estudo, perderá o benefício que lhe foi concedido e ressarcirá ao Colégio os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

CAPÍTULO XI
DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 29 - O aluno bolsista poderá ter seu benefício suspenso ou cancelado se:

- I** - Comprovada a falsificação de documentos ou informações através de denúncia;
- II** - Passar a ser beneficiado com outra modalidade de bolsa;
- III** - Descumprir o Regimento Interno do Colégio;
- IV** - Apresentar rendimento escolar insuficiente;

V - Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa parcial (50%) após o terceiro mês de inadimplência, e não poderá pleitear bolsa no próximo ano, até quitar seu débito;

VI - Deixar de atender os acordos e encaminhamentos firmados com a equipe especializada.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 30 - A Bolsa de Estudos é um recurso financeiro da instituição e sua aplicação está prevista na Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 31 - As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas, mediante provocação escrita, via *e-mail* ***bolsas@colegiosantarosa.com*** pelo interessado e dirigida à Comissão de avaliação de bolsas de estudo.

Art. 32 - O aluno (ou responsável) que se inscrever e for beneficiado com a Bolsa de Estudo, deve ter ciência e concordar com as regras do presente Edital.

Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pela Direção do Colégio.

Lages/SC, 01 Julho de 2022

Colégio Santa Rosa de Lima
Alderí Antônio Oldra
Diretor Geral